



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fundamento nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, bem como no art. 5º e 6º do Decreto 2.181/97 e art. 5º da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002; o Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CE/DECON, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça, Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a **IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.432/0001-64, com sede na Rua Visconde de Carandaí, 18, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por **ALAN ADLER** (RG nº 04.241.646-1 - IFP/RJ e CPF nº 985.023.107-63) e **SERGIO AUGUSTO DE MELLO E SOUZA** (RG nº 07.569.859-7 – IFP/RJ e CPF nº 758.377.147-15), vêm celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados:

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

**CONSIDERANDO** que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

**CONSIDERANDO** que a lei reconhece a vulnerabilidade do consumidor, o que reclama o estabelecimento de toda uma ordem jurídica voltada não apenas à sua proteção, mas, de igual, à sua defesa;

**CONSIDERANDO** que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro busca a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, bem assim a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), mas sempre com base a boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos consumidores a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, de sorte que o consumidor, ente vulnerável e, no mais das vezes, também hipossuficiente, não venha a sofrer danos em decorrência de tais abusos;

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse das pessoas jurídicas envolvidas na promoção do evento esportivo de artes marciais múltiplas conhecido como Ultimate Fighting Championship – UFC, a ser realizado no dia 08 de junho do fluente ano, no Ginásio Paulo Sarasate, situado na Cidade de Fortaleza/CE, na aplicação e fiel observância das normas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

caráter consumerista vigentes em nosso ordenamento jurídico, quanto à apreciação do serviço respectivo;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de adoção de termo de promisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para solução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.302 de 17 de maio de 1994, que institui a cobrança de meia entrada para estudantes regularmente matriculados nas redes pública e particular de ensino em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses em casas de exibição cinematográfica e similares das áreas de cultura e lazer do Estado do Ceará; a Lei do Município de Fortaleza nº 9.226/2007, que, em reflexo à Lei Federal nº 10.741/2003, estabelece direto à meia entrada aos idosos na aquisição de ingressos para filmes, espetáculos, shows, jogos de futebol, bom como outros eventos artísticos, culturais, desportivos e circenses realizados no município de Fortaleza; e, ainda, a Lei do Estado do Ceará nº 13.249/2002, que dá direito a meia entrada aos doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas Entidades e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a **CONSIDERANDO** o entendimento do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no sentido de que a disposição do artigo 13-A do Estatuto do Torcedor acolheu a restrição ao consumo de bebidas suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, bem como o entendimento recente do STF, que confirmou a constitucionalidade do Estatuto do Torcedor, tendo o ministro Cezar Peluzo apontado que o Estatuto é regra aplicável ao desporto profissional como um todo.

**CONSIDERANDO** a Nota [Técnica 01/2013 - Do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, em conjunto com o Programa de Defesa do Consumidor de](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

Fortaleza - PROCON FORTALEZA, estabelece que os fornecedores de produtos e serviços atuantes no Estado do Ceará na área de boates, casas de espetáculos e congêneres a se adequarem ao melhor entendimento do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de tornar OBRIGATÓRIO e INDISPENSÁVEL, em qualquer que seja a hipótese, a FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO A LOTAÇÃO MÁXIMA DO ESTABELECIMENTO;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tem o poder de tomar ajustamento de conduta extrajudicial, bem como a intenção da pessoa jurídica **IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA**, ora compromissária, de pré-ajustar sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes elencados;

As partes RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta - TAC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**Da Comercialização de Ingresso:**

**Cláusula 1º. Espécies e valores de ingressos**

A **COMPROMISSÁRIA** comercializará os seguintes tipos de ingressos, com os respectivos valores individuais, para o evento:

<b>SETOR</b>	<b>ASSENTO MARCADO</b>	<b>INTEIRA</b>	<b>MEIA ENTRADA</b>
Octógono <i>Premium</i>	SIM	R\$1.200,00	R\$600,00
Cadeira <i>Premium</i>	SIM	R\$800,00	R\$400,00
Cadeira Especial	SIM	R\$600,00	R\$ 300,00
Arquibancada	NÃO	R\$ 250,00	R\$ 125,00
PNE	NÃO	R\$250,00	R\$125,00

PNE – portador de necessidades especiais

§1º. Nos setores sem assento marcado, a escolha do local dependerá do horário de chegada

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

do consumidor.

§2º. O sistema automático de gerenciamento da comercialização dos ingressos selecionará os melhores locais disponíveis no momento da aquisição do(s) ingresso(s).

§3º. Haverá local específico para os consumidores cadeirantes e portadores de necessidades especiais pré-definido pelos órgãos municipais, atendendo a determinações dos órgãos de licenciamento do evento. Será obrigatória a permanência desses consumidores nos locais pré-definidos por questões de segurança e acesso apropriado, conforme determinam as normas em vigor.

§4º. A venda de ingressos para cadeirantes e portadores de necessidades especiais deverá ser feita através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da *Tickets for Fun* (telefone 4003-5588), de segunda à sábado, das 9h00 às 21h00.

§5º. Serão colocados à venda 4.537 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete) ingressos para o público em geral, não computados dentre esses ingressos aqueles disponibilizados para (i) os patrocinadores do evento, indivíduos e/ou empresas com as quais o promotor do evento mantém relações comerciais, (ii) autoridades locais que comparecerão ao evento; (iii) agências de viagens encarregadas pelos promotores do evento de desenvolver e promover o evento e o turismo local; ou (iv) locais do Ginásio Paulo Sarasate que eventualmente não sejam colocados à disposição do evento.

## **Cláusula 2. Locais de venda**

A **COMPROMISSÁRIA** comercializará os ingressos exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.ticketsforfun.com.br](http://www.ticketsforfun.com.br), nos Pontos de Venda credenciados (ANEXO I), no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da *Tickets for Fun* (telefone 4003-5588) e na bilheteria oficial do evento, na Ginásio Paulo Sarasate, no dia do evento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

Parágrafo Único. A comercialização dos ingressos para o evento iniciou-se no dia 25/04/2013, às 20h00.

### **Cláusula 3. Limites de ingressos**

A **COMPROMISSÁRIA** informará que cada consumidor poderá adquirir um total de 4 (quatro) ingressos por CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), sendo que, em caso da aquisição de ingresso de meia entrada, o consumidor poderá adquirir apenas uma meia entrada e, no máximo, mais 3 (três) ingressos inteiros.

### **Cláusula 4. Ingressos de meia entrada**

A **COMPROMISSÁRIA** assume o compromisso de realizar a venda de ingressos para o evento de acordo com legislação local vigente sobre meia entrada, concedendo o benefício, em especial, para o seguinte público:

- I – estudantes regularmente matriculados nas redes pública e particular de ensino, conforme Lei do Estado do Ceará nº 12.302/1994 e Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
- II – idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), conforme Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei do Município de Fortaleza nº 9.226/2007; e
- III – doadores regulares de sangue (aqueles registrados como regulares no Hemocentro e nos Bancos de Sangue dos Hospitais do Estado), conforme Lei do Estado do Ceará nº 13.249/2002.

§1º. A comercialização dos ingressos na modalidade de meia entrada dependerá da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- I – para estudantes: Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas dos estudantes ou pela Secretaria de Educação do Município local;
- II – idosos: documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 60 anos; e
- III – doadores regulares de sangue: documento oficial expedido pela Secretaria de Estado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

da Saúde (SESA), comprovando o registro de doador regular no Hemocentro ou nos Bancos de Sangue dos Hospitais do Estado, expedido até 01 de abril de 2012.

§2º. Os documentos elencados acima, que comprovam o direito à meia entrada, deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso (no caso de compra realizada nos postos físicos de venda), no ato da retirada dos ingressos, e na bilheteria do evento.

§3º. A falta de apresentação da documentação comprobatória do direito à meia entrada impedirá o acesso ao evento, não cabendo ao titular do ingresso direito a reembolso do valor pago pelo ingresso.

#### **Cláusula 5. Classificação Etária**

O evento em questão é considerado como evento esportivo para fins legais e envolve diversas modalidades de lutas e artes marciais, de modo que compete à **COMPROMISSÁRIA** divulgar os limites estabelecidos pela Justiça da Infância e Juventude local para o acesso ao evento, mormente porque haverá situações em que o consumidor necessitará de acompanhante (pagante).

#### **Cláusula 6. Retirada de ingressos**

A retirada dos ingressos começou em 09/05/2013, nos postos de retirada da *Tickets for Fun*, listados no link <http://premier.ticketsforfun.com.br/shows/show.aspx?sh=pdv>.

§1º. Entre os dias 30/05/2013 e 08/06/2013 haverá um ponto de retirada no Ginásio Paulo Sarasate. A bilheteria estará aberta das 10h00 às 18h00, e no dia 08 de junho até o início do evento.

§2º. Para a retirada de ingressos, o cliente deve comparecer com o *voucher* da compra, cartão de crédito original utilizado na compra e documento de identificação com foto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

§3º. Caso o cliente que efetuou a compra não possa comparecer para retirar seus ingressos, o titular da compra deverá contatar o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da *Tickets for Fun*, de segunda a sábado, das 9h00 às 21h00, pelo telefone 4003-5588, para cadastrar o nome do portador que irá retirar os ingressos. O portador deverá possuir documento com foto e o cartão de crédito através do qual a compra foi efetuada.

§4º. Em caso de subtração do ingresso (furto ou roubo), o consumidor deverá registrar Boletim de Ocorrência (BO) e em seguida deverá enviá-lo, acompanhado do comprovante de pagamento do ingresso (fatura ou extrato do cartão de crédito), digitalizado, para o e-mail: [ufc@ticketsforfun.com.br](mailto:ufc@ticketsforfun.com.br) em até 48 horas antes da data de realização do evento.

§5º Os clientes dos setores Octógono *Premium*, Cadeira *Premium* e Cadeira Especial terão a opção de impressão de *e-ticket*. O ingresso será enviado anexado ao e-mail de confirmação de compra e deverá ser impresso pelo próprio cliente. Cada ingresso possui um código de barras único. Cada código de barras permite somente uma entrada no evento. Se o consumidor comprar mais de um ingresso, deverá imprimir cada um deles separadamente.

#### **Cláusula 7. Taxa de entrega**

Faculta-se à **COMPROMISSÁRIA** a cobrança de taxa de entrega para os consumidores que optarem receber o(s) ingresso(s) em seu domicílio. A taxa de entrega será fixada no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por lote de ingressos, ou seja, se o consumidor adquirir um ingresso e optar por recebê-lo em casa, pagará R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); se adquirir quatro ingressos, pagará o mesmo valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

#### **Cláusula 8. Política de troca**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

A **COMPROMISSÁRIA** divulgará que a troca de ingressos dependerá sempre do prévio cancelamento da compra anterior, de modo que a aquisição de novos ingressos dependerá de haver disponibilidade, à época, dos ingressos desejados para a nova aquisição.

Parágrafo Único. Não será possível a troca de assentos referentes a ingressos que possuem reserva de assento.

### **Cláusula 9. Desistência de compra de ingressos**

Garante-se aos consumidores que adquirirem ingressos pela *internet* (através do site oficial do evento) o direito à desistência da compra no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do momento da realização da compra. O direito de desistência deverá ser exercido através de contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da *Tickets for Fun*, de segunda a sábado, das 9h00 às 21h00, pelo telefone 4003-5588.

### **Cláusula 10. Cancelamento do evento**

Caso o evento seja cancelado, por qualquer motivo, todos os consumidores serão ressarcidos quanto aos valores pagos pelos ingressos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§1º. As informações sobre o cancelamento do evento e sobre a política de devolução dos valores pagos deverão ser publicadas na imprensa nacional e local, sem prejuízo dos meios disponíveis na *internet*.

§2º. A devolução dos valores dos ingressos, em caso de cancelamento do evento, incluirá a correção monetária calculada através do índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento até o efetivo recebimento dos valores pelo consumidor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**Cláusula 11. Direito de imagem**

**A COMPROMISSÁRIA informará os compradores de ingressos acerca da possibilidade de terem as suas imagens captadas pelas câmeras que realizarão a transmissão do evento.**

**Do Acesso e do Porte de Gêneros Alimentícios:**

**Cláusula 12. Objetos proibidos no local do evento**

A COMPROMISSÁRIA informará os compradores de ingressos acerca da vedação de acesso ao local do evento por pessoas portando (i) máquinas fotográficas ou filmadoras profissionais; (ii) instrumentos musicais de qualquer espécie ou que produzam ruídos; (iii) itens pontiagudos, cortantes, explosivos, fogos de artifício e de estampido ou de qualquer forma perigosos para a segurança e bem-estar do público; ou (iv) alimentos e bebidas destinados ao comércio, e não ao uso próprio, e/ou que representem riscos à segurança e ao bem-estar do público.

**Do porte e da comercialização de bebidas alcoólicas**

**Cláusula 13.** A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida desde que os mesmos não apresentem riscos à segurança do público e/ou dos atletas e que não tenham destinação comercial.

§1º Somente será permitida a entrada de qualquer bebida não alcoólica em copos plásticos.

§2º Independente do acima exposto, as autoridades públicas poderão proibir a entrada de qualquer outro gênero alimentício no local de realização do evento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**Vedação e comercialização e consumo de bebidas alcoólicas**

**Cláusula 14.** Fica vedada a comercialização e o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza, para o público, no interior do local do evento, antes, durante e após sua realização.

**Das Lutas:**

**Cláusula 15. Lutas do evento**

O evento compreenderá, entre os dias 06/06/2013 e 08/06/2013, as entrevistas coletivas e a pesagem oficial dos atletas, bem como as lutas dos atletas conforme o *card* divulgado pela **COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo único.** A **COMPROMISSÁRIA** informará aos consumidores através de informação na página do evento na *internet* (endereço eletrônico oficial) e em jornal do local de realização do evento acerca da possibilidade de direito à devolução dos valores por conta da mudança do *card* de lutas em razão de força maior.

**Da Segurança do Público:**

**Cláusula 16. Segurança do público do evento**

A segurança interna do evento será de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** e de seus parceiros, cabendo a responsabilidade pela segurança externa (área externa do Ginásio Paulo Sarasate) às autoridades públicas.

**Parágrafo único.** Compete à **COMPROMISSÁRIA** a comunicação prévia à **Polícia Militar de Ceará** para a organização da segurança externa do evento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**Da Cláusula Penal:**

**Cláusula 17. Multa por descumprimento**

A **COMPROMISSÁRIA**, pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada item descumprido, cujo valor será revertido em favor do **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID**, mediante depósito na **Conta nº 23.291-8, agência 919 - Aldeota, operação 006, Caixa Econômica Federal**.

**Parágrafo Único – A comprovação do pagamento da multa pela COMPROMISSÁRIA será atestada através da juntada ao procedimento referente a este TAC de comprovante de depósito, a ser apresentado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CE/DECON, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada por seus representantes.**

**Da Compensação:**

**Cláusula 18. Inexistência de medida compensatória**

Considerando o **caráter preventivo do presente TAC**, cujo objetivo é prevenir a ocorrência de danos aos consumidores do evento, deixa-se de fixar **para a COMPROMISSÁRIA, JUSTIFICADAMENTE**, medida compensatória a ser revertida em favor do **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID**.

**Da Publicidade:**

**Cláusula 19. Publicidade de obrigações deste TAC**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

A **COMPROMITENTE** realizará a publicidade das obrigações assumidas neste TAC através da mídia local, bem como por meio dos endereços eletrônicos do Ministério Público ([www.mp.ce.gov.br](http://www.mp.ce.gov.br)) e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE ([www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)).

A **COMPROMISSÁRIA** realizará a devida publicidade das obrigações assumidas neste TAC por meio do endereço eletrônico oficial do UFC (<http://br.ufc.com>).

**Da aplicação e da Extensão do Pacto:**

**Cláusula 20. Efeitos do TAC**

As obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** aplicam-se a quaisquer das empresas por ela controladas, contratadas ou coligadas, que venham a participar do evento em questão, devendo os ora signatários dar conhecimento das obrigações assumidas, inequivocamente, aos parceiros contratados.

**Cláusula 21. Fiscalização do TAC**

Considerando a necessidade de adequada fiscalização do evento (realizado ao longo de dois dias), a **COMPROMISSÁRIA** credenciará previamente o membro do Ministério Público e as demais autoridades que ingressarão no evento, conferindo-lhe acesso livre (com exceção dos locais destinados aos lutadores), ao local do evento até a data de sua realização.

Parágrafo único. O credenciamento acima mencionado não exclui o credenciamento de outras autoridades públicas que possuem livre acesso a eventos como o em questão, desde que comprovem que se encontram no exercício de suas funções.

**Cláusula 22. Da Ação do Ministério Público do Estado do Ceará**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

O presente termo de ajustamento, não limita ação do Ministério Público ou das instituições legitimadas, de promover, em sendo necessário, a competente Ação Civil Pública ou outras medidas administrativas ou judiciais na defesa dos Direitos dos Consumidores ou na fiscalização do interesse público na Regulação do Mercado.

§1º. É certo que, em caso da apuração de irregularidades na atuação da **COMPROMISSÁRIA**, poder-se-á instaurar novos procedimentos (novos ICP's) para a devida realização de investigação, na forma da legislação vigente.

**§2º. Uma vez homologada a promoção de arquivamento e devolvidos os autos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CE/DECON, promover-se-á a instauração de procedimento administrativo de fiscalização de TAC, mediante notificação da COMPROMISSÁRIA.**

**Da Eficácia de Título Executivo:**

**Cláusula 23. Eficácia de Título Executivo Extrajudicial do TAC**

O presente TAC celebrado entre **COMPROMISSÁRIA** e **COMPROMITENTE** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tanto entre as partes como perante terceiros, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VIII do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam **COMPROMISSÁRIA** e **COMPROMITENTE** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)**

Fortaleza, 24 de maio 2013.

*Ann Celly Sampaio Cavalcante*  
Secretaria Executiva

*Alan Adler*

*Sérgio Augusto de Mello e Souza*

**Testemunhas:**

---

---

---